

# A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO AMBIENTE ONLINE: ANÁLISE COMPARATIVA DE DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO, PONTOS DE CONVERGÊNCIA E DIVERGÊNCIA

Carlo José Napolitano<sup>1</sup>  
Lucas Catib de Laurentiis<sup>2</sup>  
Tatiana Stroppa<sup>3</sup>

## RESUMO

Este artigo apresenta os resultados finais de pesquisa que objetivou analisar, empírica e comparativamente, decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha focada na análise de casos relacionados à liberdade de expressão e à proteção dos direitos de personalidade no ambiente online, no intuito de verificar se seria possível identificar uma linha mestra, ou, em outros termos, um *modus operandi* de interpretação desses tribunais constitucionais relacionada à temática proposta. Baseado em análise de decisões dos tribunais, o artigo conclui que é possível identificar que o tribunal alemão privilegiou, nos casos analisados, a proteção dos direitos de personalidade, enquanto o brasileiro deu preferência à liberdade de expressão, havendo, no caso, divergência de atuação dos tribunais em relação a essa temática. O artigo sugere que o tribunal alemão pondera para a defesa dos direitos de personalidade, considerando que, naquele país e no continente europeu, já há uma postura de resguardo desses direitos, enquanto no Brasil, a proteção aos direitos de personalidade, em especial, dos dados pessoais no ambiente digital, ainda está engatinhando e, por outro lado, com a Constituição Federal de 1988 veio uma forte defesa das liberdades comunicativas em razão da saída do longo período ditatorial. Com base nos dados coletados e sistematizados na pesquisa, também é possível identificar a tendência de proteção preferencial, pelo Supremo Tribunal Federal, à liberdade de expressão, compreensão assumida por essa corte, sobretudo, desde o julgamento do caso paradigmático da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130.

**PALAVRAS-CHAVE:** liberdade de expressão; direitos de personalidade; tribunais constitucionais; internet; pesquisa empírica.

<sup>1</sup> Professor Associado da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Departamento de Ciências Humanas e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Bauru/SP. carlo.napolitano@unesp.br. <https://orcid.org/0000-0002-6328-6398>.

<sup>2</sup> Professor Titular Categoria A1, Pontifícia Universidade Católica, Campinas - SP. Coordenador e membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD). lucas.laurentiis@gmail.com. <https://0000-0001-5596-6695>.

<sup>3</sup> Doutora em Direito pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* – Instituição Toledo de Ensino, professora de Direito Constitucional e de Direito Processual Constitucional do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (ITE-SP) e da Faculdade Iteana de Botucatu, advogada, e-mail: tatianastroppa@hotmail.com. <https://0000-0002-3456-7588>.

# FREEDOM OF SPEECH ON THE INTERNET AND THE PROTECTION OF PERSONALITY RIGHTS IN THE ONLINE ENVIRONMENT: COMPARATIVE ANALYSIS OF DECISIONS BY THE BRAZILIAN FEDERAL SUPREME COURT AND THE GERMAN FEDERAL CONSTITUTIONAL COURT, POINTS OF CONVERGENCE AND DIVERGENCE

Carlo José Napolitano  
Lucas Catib de Laurentiis  
Tatiana Stroppa

## ABSTRACT

This article presents the final results of a research that aimed to analyze, empirically and comparatively, decisions of the Brazilian Supreme Federal Court and the German Federal Constitutional Court, focused on cases related to freedom of speech and the protection of personality rights in the online environment, to verify whether it would be possible to identify a guiding principle or, in other words, a *modus operandi* in the interpretation of these constitutional courts regarding the proposed theme. Based on the analysis of courts' decisions, the article concludes that the German court, in the cases examined, prioritized the protection of personality rights, whereas the Brazilian court favored freedom of speech, indicating a divergence in the approach of these courts on the issue. The article suggests that the German court leans toward the defense of personality rights, considering that in Germany and across Europe, there is already a well-established tradition of safeguarding these rights. In contrast, in Brazil, protecting personality rights, particularly concerning personal data in the digital environment is still in its earlier stages. Furthermore, with the 1988 Federal Constitution, Brazil has seen a strong emphasis on communicative freedoms, largely as a response to the country's end of the long dictatorial period. The data collected and systematized in the research also indicate that the Brazilian Supreme Federal Court has demonstrated a consistent tendency to prioritize freedom of speech, an understanding assumed by this court, especially since the judgment of the paradigmatic case of ADPF 130.

**KEYWORDS:** freedom of speech; personality rights; constitutional courts; internet; empirical research.

## 1 INTRODUÇÃO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Este artigo apresenta os resultados finais de pesquisa<sup>4</sup> que objetivou analisar, comparativamente, decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha focada na análise de casos relacionados à liberdade de expressão e à proteção dos direitos de personalidade no ambiente online.<sup>5</sup> O objetivo do trabalho desenvolvido pela equipe foi investigar, com base em dados empíricos, os contornos do direito à liberdade de expressão exercida na internet e também como se resolve em concreto o conflito desse direito com os direitos da personalidade online no Brasil e na Alemanha, utilizando, em especial, as orientações e interpretações conferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Constitucional Alemão (doravante, TCF) sobre essas temáticas, no intuito de verificar se há uma linha mestra ou, em outros termos, um *modus operandi* de interpretação do STF/TCF relacionado à temática proposta.

A partir da sistematização dos casos obtidos, a análise objetivou responder ao seguinte problema de pesquisa: como o STF e TCF decidem as ações relacionadas à liberdade de expressão na internet e a proteção dos direitos da personalidade no ambiente virtual (online)?

Sabe-se que o Direito brasileiro protege o exercício da liberdade de expressão na internet e resguarda os direitos da personalidade. O Marco Civil da Internet (2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (2018) são legislações que, respectivamente, fixam a base principiológica da internet e estabelecem procedimentos para que o tratamento dos dados pessoais seja feito com observância e respeito aos direitos dos titulares. Por sua vez, no Direito alemão, a Lei Federal de Proteção de Dados (Bundesdatenschutzgesetz-BDSG) de 2017 e a Lei de Aplicação da Rede (Netzwerkdurchsetzungsgesetz – NetzDG) de 2017 são os principais marcos legais.

Observe-se que a jurisprudência do TCF reconhece, desde a década de 1980, o direito à

---

<sup>4</sup> Projeto de pesquisa financiado pela Chamada Universal, Edital 18/2021, Faixa A – Grupos Emergentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), processo 403756/2021-9, vigência 16 de março de 2022 a 31 de março de 2025. O projeto foi desenvolvido no grupo de pesquisa Mídia e Sociedade, na linha de pesquisa Direito à Comunicação, com a participação de 18 estudantes de graduação e pós-graduação e ex-alunos (doutores, doutorandos, mestres, mestrands e graduandos) da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituição Toledo de Ensino e Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Em decorrência da parceria entre PUC-Campinas, Instituição Toledo de Ensino e Unesp, em 2023, criamos um núcleo de pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa de Direito à Comunicação e desenvolvemos um site para divulgação das produções científicas do grupo e da pesquisa, que podem ser acessadas online. Disponível em: <https://nupedic.com.br>

<sup>5</sup> A descrição do projeto e a metodologia adotada, apresentadas nesta introdução, já foram utilizadas em outros trabalhos publicados pelo grupo de pesquisa. O presente texto é inédito em relação às suas considerações e conclusões, por tratar-se de relato final da pesquisa.

autodeterminação informativa ou, dito de outro modo, o direito fundamental à proteção de dados, que consiste no “poder do indivíduo em determinar fundamentalmente por si mesmo sobre a coleta e utilização de seus dados pessoais” (Mendes, 2018, p. 188). Esse direito está intimamente conectado aos direitos de personalidade, constituindo-se “em um desdobramento do direito à privacidade” (Ruaro, 2015, p. 43).

Nas palavras de Mendes (2018, p. 191), “pode-se observar que o direito à autodeterminação informativa se encontra em uma relação de continuidade com a concepção do direito geral da personalidade” porque é concebido dentro do quadro de proteção da personalidade mas voltado para a proteção do poder de decisão conferido aos indivíduos para determinarem, eles próprios, o que a seu respeito pode ser coletado e utilizado (Mendes, 2018, p. 191). Trata-se, segundo Poscher (2017, p. 133), de “um aprimoramento modal sistemático” dos direitos fundamentais, protegendo-os não somente dos danos concretos, reais, mas também dos abstratos e potenciais.

Para atingir o objetivo proposto do ponto de vista metodológico, a análise consistiu no estudo de casos julgados e selecionados por meio de busca ativa no site do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha de ações relacionadas com a temática da liberdade de expressão na internet e a proteção dos direitos da personalidade online. O recorte temporal da pesquisa, em relação ao STF, foi estabelecido a partir de 2014, ano da entrada em vigor da Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet,<sup>6</sup> e prazo temporal final o ano de 2024, ano inicialmente previsto para o encerramento do projeto de pesquisa. Em relação ao TCF, o prazo estipulado foi mais abrangente, a partir de 1995, considerando: o baixo número de julgados daquela Corte em comparação ao STF e o fato de que, no ano de 1995, foi decidido o caso “os soldados são assassinos” – paradigma acerca da liberdade de expressão no ambiente offline, mas que até hoje gera amplas repercussões a respeito das características da proteção deste direito fundamental, seja na esfera virtual ou física (Masing, 2012; Nolte, 2017).<sup>7</sup>

A pesquisa empírica foi realizada no portal do Supremo Tribunal Federal, no qual há um sistema

<sup>6</sup> A pesquisa, proposta e aprovada pelo CNPq, não desconsiderou e não desconsidera a importância de decisões proferidas pelo STF anteriormente a esse marco temporal (ano de 2014) relacionadas à liberdade de expressão, como foram os casos, por exemplo, da ADPF 130 e do *Habeas Corpus* (HC) 82424, dentre tantos outros. O recorte foi estabelecido e assim aprovado pelo CNPq considerando o advento do Marco Civil da Internet (MCI) naquele ano, lei que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, sendo esse o escopo da investigação, o ambiente da internet. A equipe de pesquisa inclusive já produziu outros trabalhos, individualmente, ou coletivamente sobre essas decisões anteriores a 2014 em outras oportunidades, como exemplos: Catib de Laurentiis e Sueno Toda (2022), Napolitano (2011), e Napolitano e Stroppa (2017).

<sup>7</sup> Disponível em:

[https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/1995/10/rs19951010\\_1bvr147691.html](https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/1995/10/rs19951010_1bvr147691.html)

de pesquisa de jurisprudência através de palavras-chave,<sup>8</sup> bem como no portal do TCF.<sup>9</sup> Foram usados como argumentos de busca: liberdade de expressão, proteção de dados e os seus correlatos, liberdade de informação, de imprensa, privacidade, autodeterminação informativa, internet e online, e as respectivas versões em inglês na pesquisa no portal do TCF. Após a identificação da pertinência dos casos ao escopo da pesquisa, chegou-se ao resultado apresentado nas Tabelas 1 e 2.<sup>10</sup>

### Tabela 1

*Ações no Supremo Tribunal Federal pertinentes à temática da pesquisa localizadas no site do STF*

<p><b>Ação/Processo:</b> ADI 6991, de 06/09/2021 (julgada em conjunto com as ADIs 6992, 6993, 6994, 6995, 6996 e 6998)  <b>Patrocinador/Partes:</b> Partido Socialista Brasileiro  <b>Objeto/Tema:</b> Medida Provisória 1.068/2021 que objetivava alterar o Marco Civil da Internet e Lei de Direitos Autorais/Regulação das plataformas digitais  <b>Relator:</b> Rosa Weber</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> ADPF 722, de 27/07/2020  <b>Patrocinador/Partes:</b> Rede Sustentabilidade  <b>Objeto/Tema:</b> Dossiê Antifascista  <b>Relator:</b> Cármen Lúcia</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> PET 9068, de 10/08/2020  <b>Patrocinador/Partes:</b> Deltan Martinazzo Dallagnol  <b>Objeto/Tema:</b> Manifestações no Twitter  <b>Relator:</b> Nunes Marques</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> ADPF 572, 23/03/2019</p>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepositorioJurisprudencia>

<sup>9</sup> Disponível em:

[https://www.bundesverfassungsgericht.de/SiteGlobals/Forms/Suche/EN/Entscheidungensuche\\_Formular.html?nn=540331\\_0&submit=send&dateAfter=yyyy.MM.dd&facettedYear=2014&templateQueryString=%22Right+to+Information%22&dateBefore=yyyy.MM.dd](https://www.bundesverfassungsgericht.de/SiteGlobals/Forms/Suche/EN/Entscheidungensuche_Formular.html?nn=540331_0&submit=send&dateAfter=yyyy.MM.dd&facettedYear=2014&templateQueryString=%22Right+to+Information%22&dateBefore=yyyy.MM.dd)

<sup>10</sup> A exclusão das ações não pertinentes à pesquisa ocorreu após a leitura prévia das mesmas, quando se verificou, por exemplo, que os processos não tratavam de casos relacionados ao ambiente virtual, como por exemplo, o RE 1075412, julgado em novembro de 2023 e que tratou de um caso ocorrido em 1993, em um jornal impresso. Em busca realizada no STF, por exemplo, com os argumentos “liberdade de expressão” e “personalidade” e “internet” esse RE aparece no resultado da busca, mas não tem pertinência temática com a pesquisa pois não está relacionado ao ambiente virtual. Esse problema de indexação das pesquisas realizada no portal do STF já foi apontado por Napolitano e Stroppa (2017). A pesquisa pode ser verificada online. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=liberdade%20de%20express%C3%A3o%20personalidade%20internet&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=liberdade%20de%20express%C3%A3o%20personalidade%20internet&sort=_score&sortBy=desc)

<p><b>Patrocinador/Partes:</b> Rede Sustentabilidade <b>Objeto/Tema:</b> Inquérito das <i>Fake News</i> <b>Relator:</b> Edson Fachin</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> AP 1046, 23/06/2021 <b>Patrocinador/Partes:</b> Ministério Público Federal <b>Objeto/Tema:</b> Daniel Lúcio da Silveira <b>Relator:</b> Alexandre de Moraes</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> RE 1057258, 27/06/2017 <b>Patrocinador/Partes:</b> Google Brasil Internet Ltda <b>Objeto/Tema:</b> Artigo 19 do Marco Civil da Internet <b>Relator:</b> Luiz Fux</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> ADI 6387, de 20/04/2020 (julgada em conjunto com as ADIs 6649, 6529 e ADPF 695). <b>Patrocinador/Partes:</b> Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil <b>Objeto/Tema:</b> Compartilhamento de dados entre empresas de telefonia e IBGE <b>Relator:</b> Rosa Weber</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> ARE 1042075, 21/04/2017 <b>Patrocinador/Partes:</b> Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro <b>Objeto/Tema:</b> Sigilo de dados em telefone celular <b>Relator:</b> Dias Toffoli</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> RE 1301250 <b>Patrocinador/Partes:</b> Google Brasil Internet Ltda <b>Objeto/Tema:</b> identificação dos IPs ou <i>Device IDs</i> que tenham se utilizado do Google Busca no caso Marielle Franco <b>Relator:</b> Rosa Weber</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> ARE 1307386, de 19/01/2021 <b>Patrocinador/Partes:</b> Potelo Sistemas de Informação Ltda <b>Objeto/Tema:</b> Disponibilização de processos na internet sem restrição de sigilo de justiça <b>Relator:</b> Cármen Lúcia</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> RE 1037396, 29/03/2017 <b>Patrocinador/Partes:</b> Facebook Serviços online do Brasil LTDA. <b>Objeto/Tema:</b> Artigo 19 do Marco Civil da Internet <b>Relator:</b> Dias Toffoli</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> RE 673707, de 23/02/2012 (julgado em 17/06/2015) <b>Patrocinador/Partes:</b> Rigliminas Distribuidora Ltda <b>Objeto/Tema:</b> <i>Habeas data</i> em relação ao Sistema de Conta Corrente da Receita Federal - SINCOR <b>Relator:</b> Luiz Fux</p>

Fonte: elaborado pelo primeiro autor com base na pesquisa realizada no site do STF.

## Tabela 2

*Ações no Tribunal Constitucional Federal da Alemanha pertinentes à temática da pesquisa localizadas no site do TCF*

<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 3214, 10 de novembro de 2020  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Ato de Arquivo Anti-Terrorismo II – compartilhamento de dados  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 1842/08; 1 BvR 6/09; 1 BvR 2538/08  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizados  <b>Objeto/Tema:</b> Colunismo social – divulgação de fotos e informações sobre celebridades  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 1696/98  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Utilização de expressões ambíguas  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 1619/17  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Lei de Proteção Constitucional da Baviera – compartilhamento de dados  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 1215/07  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Base de dados antiterrorista  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1BvR 1073/20  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Liberdade de expressão e agente político, uso de expressões ambíguas  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1BvR 1072/01  <b>Patrocinador/Partes:</b> Junge Freiheit GmbH&amp;Co  <b>Objeto/Tema:</b> Liberdade de expressão – jornal de extrema direita  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1BvR 370/07; 1 BvR 595/07  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Compartilhamento de dados  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>

<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 276/17  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Direito ao esquecimento II  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 256, 263, 586/08  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Proteção de dados  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvR 16/13  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Direito ao esquecimento I  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvQ 42/19  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Exclusão de texto de partido de direita do Facebook  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>
<p><b>Ação/Processo:</b> 1 BvQ 22/01  <b>Patrocinador/Partes:</b> Anonimizado  <b>Objeto/Tema:</b> Reunião da direita radical  <b>Órgão julgador:</b> Primeiro Senado</p>

Fonte: elaborado pelo primeiro autor com base na pesquisa realizada no site do TCF.

Com a seleção e a análise preliminar dos casos, estes foram divididos em dois grandes eixos temáticos: I. limites à liberdade de expressão; e II. proteção de dados. As ações que compõem cada um desses eixos estão indicadas nas Tabelas 3 e 4.

### Tabela 3

*Ações que compõem o eixo temático limites à liberdade de expressão*

Ação	Tema
ADI 6991	Regulação das plataformas digitais
ADPF 722	Dossiê Antifascista
PET 9068	Manifestações no Twitter
ADPF 572	Inquérito das <i>Fake News</i>
AP 1044	Daniel Lúcio da Silveira - Imunidade material
RE 1057258	Artigo 19 do Marco Civil da Internet
RE 1037396	Artigo 19 do Marco Civil da Internet

1 BvR 1842/08	Colunismo social
1 BvR 1696/98	Utilização de expressões ambíguas
1 BvR 1073/20	Liberdade de expressão e agente político
1 BvR 1072/01	Jornal de extrema direita
1 BvR 276/17	Direito ao esquecimento
1 BvR 16/13	Direito ao esquecimento
1 BvQ 42/19	Partido de direita do Facebook
1 BvQ 22/01	Reunião da direita radical

Fonte: elaborado pelo primeiro autor com base nas pesquisas realizadas nos sites do STF e TCF.

#### Tabela 4

*Ações que compõem o eixo temático proteção de dados*

Ação	Tema
ADI 6387	Compartilhamento de dados
ARE 1042075	Sigilo de dados em telefone celular
RE 1301250	Identificação de IPs e <i>device IDs</i>
ARE 1307386	Disponibilização de processos na internet
RE 673707	<i>Habeas data</i>
1 BvR 3214	Antiterrorismo
1 BvR 1619/17	Lei de proteção da Baviera
1 BvR 1215/07	Base de dados antiterrorismo
1 BvR 370/07	Direito ao esquecimento
1 BvR 256/08	Proteção de dados

Fonte: elaborado pelo primeiro autor com base nas pesquisas realizadas nos sites do STF e TCF.

Feita essa divisão por eixos, a análise foi realizada em duas etapas. Em uma primeira fase (2022 e 2023), foram estudadas as ações relacionadas ao eixo limites à liberdade de expressão. O eixo proteção de dados foi analisado durante o ano de 2024.<sup>11</sup> O eixo limites à liberdade de expressão foi dividido em cinco subeixos: I. fascismo e antifascismo; II. *fake news*; III. responsabilização das plataformas; IV. direito ao esquecimento; e V. colunismo social.

#### Tabela 5

*Ações e respectivos subeixos temáticos – limites à liberdade de expressão*

Ações	Subeixos
-------	----------

<sup>11</sup> O presente trabalho visa, conforme mencionado, uma análise quantitativa e empírica sobre o resultado das ações. As descrições detalhadas dos casos podem ser obtidas em trabalhos realizados pelos membros da equipe de pesquisa. Disponível em: <https://www.nupedic.com.br/producoes>

PET 9068 ADPF 722 1 BvR 1072/01 1 BvQ 42/19 1 BvQ 22/01	Fascismo e antifascismo
ADPF 572 AP 1044 1 BvR 1696/98 1 BvR 1073/20	<i>Fake news</i>
ADI 6991 RE 1057258 RE 1037396	Responsabilização das plataformas
1 BvR 276/17 1 BvR 16/13	Direito ao esquecimento
1 BvR 1842/08	Colonismo social

Fonte: elaborado pelo primeiro autor com base nas pesquisas realizadas nos sites do STF e TCF.

O eixo proteção de dados foi dividido em 5 subeixos: I. compartilhamento de dados; II. investigação criminal; III. divulgação de processos; IV. banco de dados; e V. proteção de dados.

### Tabela 6

*Ações e respectivos subeixos temáticos – proteção de dados*

Ações	Subeixos
ADI 6387; 1 BvR 370/07; 1 BvR 3214; 1 BvR 1619/17; 1 BvR 1215/07	Compartilhamento de dados
ARE 1042075; RE 1301250	Investigação criminal
ARE 1307386	Divulgação de processos
RE 673707	Banco de dados
1 BvR 256/08	Proteção de dados

Fonte: elaborado pelo primeiro autor com base nas pesquisas realizadas nos sites do STF e TCF.

Para a análise do objetivo específico da pesquisa, o método utilizado foi o indutivo. A pesquisa utilizou de técnica que consistiu na leitura estruturada dos acórdãos e decisões proferidas pelas Cortes, analisando-se, no caso do STF, a ementa, o relatório de cada ação, os votos proferidos pelos ministros relatores e os votos divergentes, caso existentes. Essa opção metodológica se justifica pois considera-se, de acordo com Silva (2013), que esses documentos – em especial, ementa e acórdão – expressam “os únicos dois produtos coletivos do processo de decisão” (p. 568) do Supremo. Não se desconhece

que essa opção de análise não é imune a críticas e questionamentos quanto ao recorte efetuado. Alguns trabalhos contestam essa opção, tais como Silva (2015, 2016) e Costa (2014). Contudo, outros seguem a linha proposta neste trabalho, como é o caso de Almeida e Bogossian (2016). Também não se desconsidera que o processo decisório do STF é caracterizado pelo julgamento em série, com apresentação dos votos dos Ministros em separado, conforme Klafke e Pretzel (2014) e Silva (2013). Contudo, como foi afirmado por Silva (2013), ementa e acórdão do STF são os documentos coletivos da Corte.

Ademais, reconhece-se aqui também que, ao menos nos julgamentos do STF, ao relator são atribuídas inúmeras funções decisórias, como ordenar e dirigir o processo, submeter questões de ordem ao plenário, determinar as medidas em caráter de urgência, com apreciação *ad referendum* do colegiado, e pedir dia para julgamento dos processos quando já tiver proferido o seu voto. Pode ainda arquivar ou negar recurso intempestivo, incabível ou que contraria jurisprudência do tribunal, dentre outras funções. Sobre o papel dos relatores no âmbito congressual, Souza (2003) menciona que os ocupantes dessa função exercem um

[...] papel importante nos processos decisórios na medida que influem sobremaneira na elaboração dos anteprojetos encaminhados à votação. Como centralizadores de todas as informações disponíveis no âmbito de sua atuação formal, os relatores dispõem de um amplo raio de intervenção no que se refere ao conteúdo mesmo das proposições contidas em seus pareceres. (Souza, 2003, p. 43)

Essa constatação também é válida para o âmbito judicial, em que o relator de um processo exerce uma função privilegiada em relação aos demais membros julgadores, concentrando em suas mãos grandes poderes. “Isso porque é ele quem escreve o relatório distribuído para os outros Ministros tomarem conhecimento do caso, sendo dele a primeira opinião a ser manifestada sobre o assunto” (Oliveira, 2006, p. 87). Por tudo isso, uma especial atenção foi dada ao posicionamento do relator na análise dos casos selecionados, porém também foram analisados os votos divergentes dos demais Ministros quando houve divergência de argumentação entre os votos convergentes e os votos de todos os ministros.

Em relação aos julgados do TCF, a mesma técnica foi aplicada, com as devidas adaptações necessárias, considerando que o procedimento de julgamento e a estrutura dos julgamentos deste Tribunal são diferentes em diversos pontos do que se encontra no STF. Primeiro porque, no TCF, o órgão

jugador primordial são os Senados, compostos por oito juízes, do que segue sua denominação de *Zwillingsgericht* (Sachs, 2010), termo que pode ser traduzido, de forma aproximada, como o “tribunal dos gêmeos”. Cada Senado fala pelo Tribunal, de forma definitiva (Martins, 2018). Segundo porque no TCF não há voto separado, somente a opinião da Corte, que delibera de forma reservada (fechada) quando houver quórum de deliberação de seis juízes (§ 15. II, da BVerfGG – lei que regula o funcionamento do Tribunal). Em casos de comprovada urgência, admite-se a tomada de decisão realizada por três juízes e, quando não houver tal comprovação e faltarem juízes para a realização do julgamento, podem ser convocados juízes do Senado que não participam do julgamento. Não há previsão e não se admite decisão individual de juiz do TCF, mesmo em situações de urgência (Pestalozza, 1991).<sup>12</sup> A decisão do TCF ocorre por maioria absoluta dos integrantes do órgão julgador, salvo casos específicos, como a proibição de partidos políticos, que exige dois terços de votos favoráveis à proibição (§ 15. III, da BVerfGG).

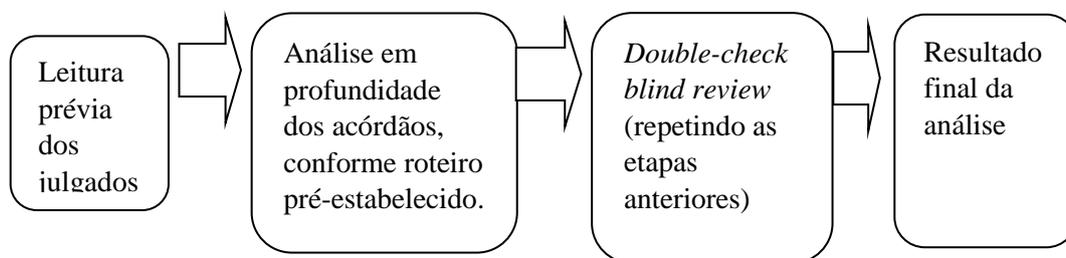
Conspirando essas peculiaridades e tendo em vista a complexidade dos casos decididos pelo TCF, foram aplicados filtros adicionais no mecanismo de busca disponibilizado pelo Tribunal: em princípio, foram excluídas as decisões de órgãos fracionários (Câmaras), privilegiando aquelas decididas por um dos Senados que compõem o Tribunal. Considerando a estrutura do acórdão do TCF, foram analisados: o dispositivo da decisão (*Leitsatz*); a situação que ocasionou a demanda; e os fundamentos da decisão (*Gründe*), excluídos, neste caso, os aspectos processuais tratados na decisão (admissibilidade, legitimidade ativa, entre outros). A análise dos julgados seguiu um questionário previamente definido, criando-se critérios objetivos e que potencialmente minimizam o subjetivismo da análise, o que é próprio de pesquisa de análise jurisprudencial. O questionário:

- Qual o pedido feito na ação? Ou seja, quais foram os elementos fáticos e legais? Quem propôs a ação?
- Qual a efetiva decisão da Corte? A Corte (STF/TCF) privilegia a liberdade de expressão ou os direitos da personalidade?
- As Cortes utilizam o princípio ou critério da proporcionalidade como método de solução dos conflitos entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade na rede?

<sup>12</sup> Por essa razão, a inexistência de decisões monocráticas no TCF, o recorte da pesquisa apresentada e aprovada pelo CNPq não incluiu as decisões monocráticas proferidas no STF.

Também no intuito de minimizar o subjetivismo inerente a esse tipo de análise, a pesquisa realizou uma segunda investigação, em uma espécie de *double-check blind review* em ações analisadas pelo pesquisador responsável. Esse cotejo duplo foi executado pelos pesquisadores associados, em cooperação. Os alunos de graduação e pós-graduação e os membros do grupo de pesquisa colaboraram, em especial, no relato dos elementos fáticos de cada ação, como também auxiliaram na análise final dos casos. A análise propriamente dita seguiu o fluxograma na Figura 1.

**Figura 1 – Fluxograma para a análise dos casos**



Fonte: Elaborada pelos autores.

A técnica de pesquisa se aproximou ao que foi mencionado por Canotilho (2003) como método de trabalho *briefing a case*, pois nela foram contextualizados os casos, analisados os textos e os significados das normas, apresentadas as controvérsias, os argumentos, a retórica argumentativa e, por fim, as decisões do STF/TCF. A metodologia de trabalho está alinhada ao que foi definido por Bucci (2013) como “família de casos” ou “casotecas”. Trata-se, portanto, de “um exercício de Dogmática da Decisão, mediante análise crítica de algumas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal” (Ramos, 2015, p. 30), no caso com uma perspectiva ampliada, que considera também o TCF.

É importante ressaltar que trabalhos e pesquisas jurídicas que se voltam à análise qualitativa de julgados de forma geral não apresentam um recorte amplo em relação às decisões jurisprudenciais a serem analisadas, do que resulta a possibilidade de se generalizar a conclusão de um julgado sem ter comprovação concreta de seus efeitos. Buscando evitar esse resultado, a pesquisa objetivou sistematizar as decisões do STF/TCF relacionadas à liberdade de expressão na internet e proteção dos

direitos da personalidade online, esperando contribuir, desta forma, com a produção e divulgação do conhecimento científico.

Na sequência são apresentados os resultados da pesquisa, primeiramente sobre o eixo liberdade de expressão, seguido do eixo proteção de dados e, após, a análise conjunta dos achados. Por fim, algumas considerações finais são oferecidas, como síntese conclusiva.

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### EIXO LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Como foi dito, a proposta é verificar quais são os pontos de convergências e de divergências entre os Tribunais Constitucionais brasileiro e alemão quando da análise do julgamento de casos relacionados aos limites à liberdade de expressão, especialmente quando o embasamento para a limitação são as proteções aos direitos de personalidade. Neste recorte, após a seleção e análise dos 15 casos/subeixos temáticos selecionados na pesquisa, no eixo liberdade de expressão, é possível apontar algumas sínteses conclusivas, levando em consideração especialmente as perguntas norteadoras da pesquisa.<sup>13</sup>

É importante pontuar que dos 15 casos selecionados (15 subeixos temáticos) e analisados neste eixo, 12 foram julgados pelos tribunais investigados (4 pelo STF e 8 pelo TCF). A ADI 6991 não foi computada aqui pois os argumentos decisórios foram outros. Dois processos do STF (RE 1057258 e RE 1037396), relativos à responsabilização das plataformas digitais, ainda estão pendentes de julgamento no momento da redação deste trabalho (os relatores dos casos disponibilizaram seus votos na segunda semana de dezembro de 2024).

Em relação à primeira pergunta norteadora da análise, em especial, a identificação de quem

---

<sup>13</sup> A análise comparada dos casos, de acordo com a proposta aprovada pelo CNPq, consistiu na verificação das respostas em relação às perguntas norteadoras indicadas, quais sejam: qual o pedido feito na ação? Quais foram os elementos fáticos e legais? Quem propôs a ação? Qual a efetiva decisão da Corte? A Corte (STF/TCF) privilegia a liberdade de expressão ou os direitos da personalidade/privacidade na rede/ autodeterminação informativa/direito fundamental à proteção de dados? As Cortes utilizam o princípio ou critério da proporcionalidade como método de solução dos conflitos entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade na rede? Para responder a essas questões a equipe procedeu à leitura dos casos selecionados, extraíndo resumos dessas análises, que depois foram catalogados para compor os resultados do presente artigo. Exemplos de resumos podem ser visualizados em produções da equipe. Disponível em: <https://nupedic.com.br/producoes>

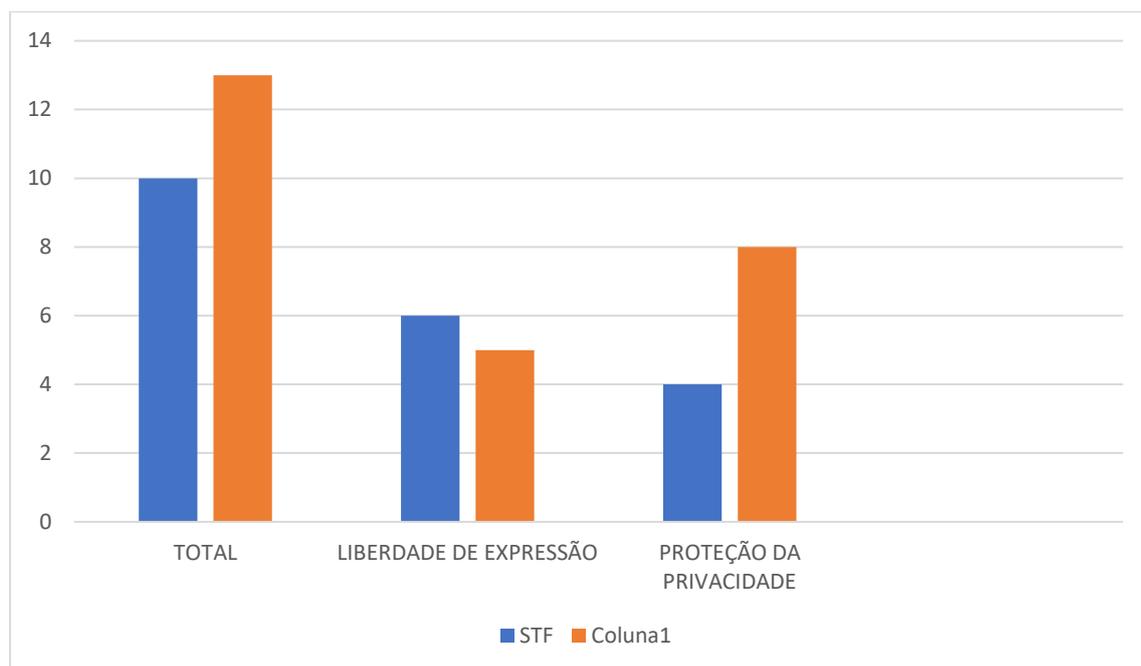
propôs a ação, é possível verificar que os demandantes podem ser, em regra, agrupados em três grupos: partidos políticos (Rede Sustentabilidade; Partido Nacional Democrático da Alemanha); particulares e/ou políticos (Deltan Martinazzo Dallagnol; Manfred Stolpe) e jornais e empresas digitais (Facebook; Junge Freiheit). Ou seja, os interesses envolvidos são diversos. Essa variação de proponentes ocorreu tanto no Brasil quanto na Alemanha. Nesse ponto, a experiência de ambos os Tribunais converge.

Embora as partes no TCF tenham sido anonimizadas – prática do tribunal recente que visa evitar a identificação dos sujeitos afetados em seus direitos fundamentais –, em alguns dos casos selecionados, foi possível identificar as partes considerando a descrição dos casos fáticos nas respectivas ações e a repercussão pública dos casos na mídia alemã – foi o que ocorreu nos casos Esquecimento I e II por exemplo. Observe-se, neste ponto, que as questões analisadas nesse estudo dizem respeito à potencial violação de direitos fundamentais, questão que é em regra analisada pelo TCF em reclamações constitucionais (*Verfassugsbechwerde*). Quanto a isso, a legitimidade ativa para a propositura deste instrumento decorre da determinação da titularidade do direito afetado, que tanto pode ser direcionada a pessoas naturais ou jurídicas (Sachs, 2010). Em relação à capacidade postulatória, na falta de regra específica vigente para o processo constitucional, valem as regras específicas determinadas pela legislação infraconstitucional (Código de Processo Civil [ZPO], entre outros). Porém, em todas essas situações está afastada a possibilidade de entidades de direito público apresentarem uma reclamação constitucional, tendo em vista que estes órgãos não são titulares de direitos fundamentais (Martins, 2018). Em relação à segunda parte da primeira pergunta norteadora, os argumentos legais foram os mais diversos. Inúmeras normas infraconstitucionais, federais e estaduais (em especial, na Alemanha) foram questionadas junto aos tribunais constitucionais.

No que pertence à segunda pergunta norteadora, se o tribunal privilegia a liberdade de expressão ou os direitos de personalidade, os resultados da busca foram os seguintes. Dos 4 casos julgados pelo STF, em 3 deles houve um privilégio à proteção da privacidade. No caso alemão, dos 8 casos analisados, em 5 deles houve prevalência da liberdade de expressão.

## Figura 2

*Decisões mapeadas no eixo liberdade de expressão*



Fonte: Elaborada pelo primeiro autor com base nos resultados da pesquisa.

Aqui é possível concluir, portanto, que os dois tribunais divergem no âmbito de proteção, pois há uma evidente preferência do STF para a proteção da privacidade, enquanto no TCF há uma tendência de preferência para a liberdade de expressão.

Finalmente, em relação à utilização do critério da proporcionalidade, fica mais evidente e explícita a utilização desse método por parte do TCF nesse eixo específico, sendo essa outra divergência de atuação dos tribunais investigados. Nos casos decididos pelo STF, invariavelmente, o critério não estava presente no acórdão, apesar de ser mencionado de forma esparsa nos votos dos ministros.

## EIXO PROTEÇÃO DE DADOS

Após a análise dos 10 casos (10 subeixos temáticos) selecionados para esse eixo de pesquisa, é possível apontar algumas sínteses conclusivas, levando em consideração, especialmente, as perguntas norteadoras da pesquisa.

É importante pontuar que nem todos os casos aqui apresentados foram julgados de forma definitiva pelos tribunais investigados. Três deles ainda estão pendentes de julgamento pelo STF (ARE 1042075 - Sigilo de dados em telefone celular; RE 1301250 - Identificação de IPs e *Device IDs*; e ARE 1307386 - Disponibilização de processos na internet). Contudo, nesses casos já houve decisão liminar

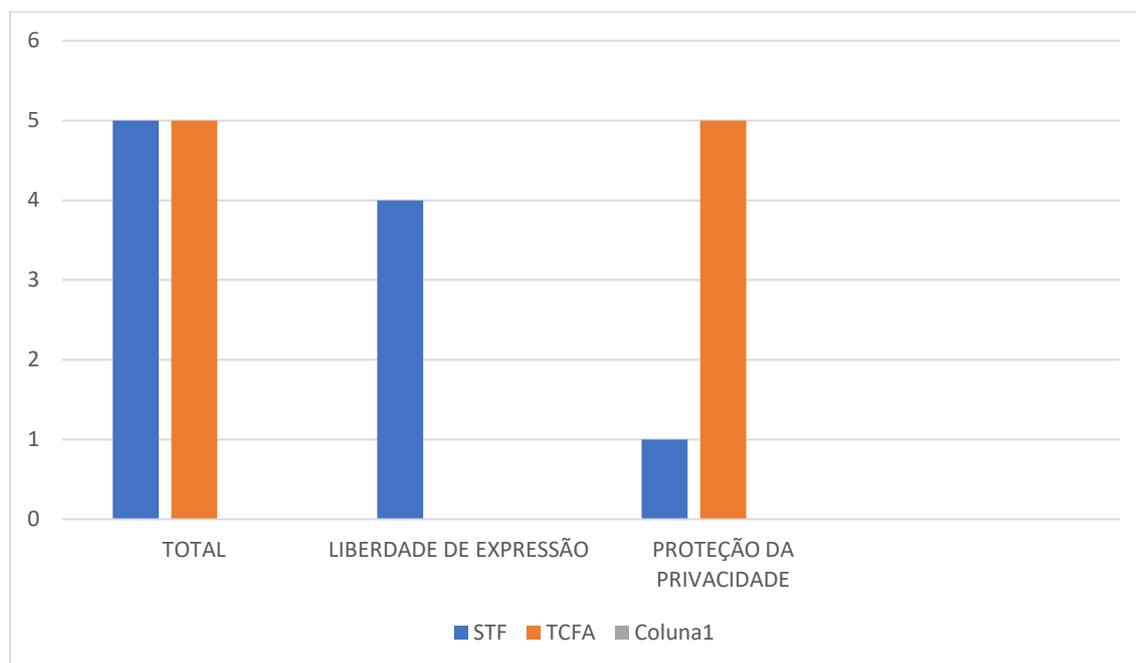
e/ou reconhecimento da repercussão geral.

Em relação à primeira pergunta norteadora, em especial, a identificação de quem propôs a ação, é possível verificar que, no caso do STF, os demandantes podem ser, em regra, agrupados em legitimados universais e grupos de interesse: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; empresas (Google) e Ministério Público, o que indica que os interesses envolvidos são diversos englobando desde interesses coletivos/gerais até empresariais. Não foi possível identificar os autores nos processos do TCF, por estarem as partes anonimizadas; por esse motivo, não foi possível estabelecer uma análise comparativa nesse subeixo.

Da mesma forma que no eixo anterior, em relação à segunda parte da primeira pergunta norteadora, os argumentos legais foram os mais diversos. Inúmeras normas infraconstitucionais, federais e estaduais (em especial, na Alemanha), foram questionadas junto aos tribunais constitucionais. Em relação à segunda pergunta norteadora, se o tribunal privilegia os direitos de personalidade ou o direito à informação, é possível verificar que houve um privilégio deste direito fundamental em relação à privacidade/personalidade no TCF, enquanto no STF o direito preferencial foi o acesso à informação. Em relação ao STF, consideramos as manifestações provisórias do tribunal em liminares e/ou reconhecimento de repercussão geral.

### **Figura 3**

*Decisões mapeadas no eixo proteção da privacidade*



Fonte: Elaborada pelo primeiro autor com base nos resultados da pesquisa.

Pode-se concluir, assim, que o TCF tende a privilegiar os direitos de personalidade, pelo menos é o que se extrai dos casos aqui analisados, pois dos 5 analisados neste recorte, em todos houve preferência em relação a esses direitos. No caso do STF, dos casos já julgados e ainda pendentes, houve prevalência ou indicação de prevalência do direito à informação em 4 deles.

Sobre a terceira pergunta norteadora, se os tribunais usam o critério da proporcionalidade para decidir os casos, dos 5 processos do TCF analisados, em todos houve a aplicação do critério. Nos cinco casos do STF, em quatro deles, ocorreu a utilização da técnica. Neste eixo de proteção de dados, é possível concluir que os dois tribunais convergem no que diz respeito à utilização do critério da ponderação para a solução dos conflitos, contudo divergem no âmbito de proteção, podendo extrair que no TCF há um caminho preferencial em relação aos direitos de personalidade, enquanto o STF dá preferência ao direito à informação e ao compartilhamento de dados voltado ao interesse público.

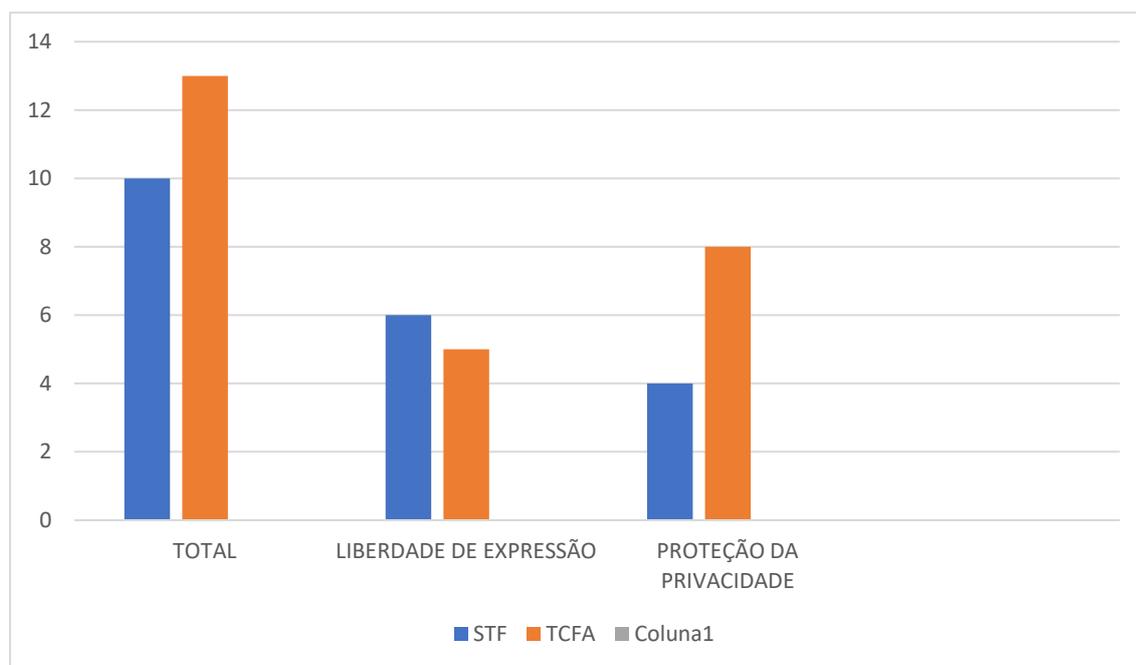
## ANÁLISE CONJUNTA DOS DADOS

Quando os dois eixos são analisados conjuntamente, é possível identificar que o tribunal alemão privilegiou, nos casos analisados, a proteção dos direitos de personalidade (8x5), enquanto o brasileiro deu preferência à liberdade de expressão (6x4), havendo, no caso, divergência de atuação

dos tribunais, em relação a essa pergunta norteadora.

#### Figura 4

Total de decisões mapeadas



Fonte: Elaborada pelo primeiro autor com base nos resultados da pesquisa.

Em relação às demais perguntas norteadoras (quem propôs a ação e se o tribunal utiliza o teste da proporcionalidade no processo decisório), as conclusões são as mesmas das análises parciais. O acesso ao tribunal é diverso considerando os proponentes das ações, mas chama a atenção o número alto de políticos ou partidos políticos e de empresas de comunicação nas demandas propostas perante o STF, fato que sugere a desvinculação do debate acerca dos efeitos individuais e concretos do direito afetado em relação à discussão realizada no acórdão proferido por este tribunal. Isso indica também uma tendência de judicialização da política, bem como a judicialização das políticas públicas de comunicação, em especial, as efetivadas no ambiente virtual. No que diz respeito à utilização do teste da proporcionalidade, fica evidente que o tribunal alemão utiliza esse método com maior acurácia.

### 3 CONCLUSÕES

O propósito deste artigo foi apresentar os resultados finais de pesquisa que objetivou analisar, comparativamente, decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha quando da análise de casos relacionados à liberdade de expressão e a proteção dos direitos de personalidade no ambiente online, no intuito de verificar se seria possível identificar uma linha mestra ou, em outros termos, um *modus operandi* de interpretação do STF/TCF relacionado à temática proposta.

A pesquisa objetivava responder ao seguinte problema: como o STF e o TCF decidem as ações relacionadas à liberdade de expressão na internet e a proteção dos direitos da personalidade no ambiente virtual (online)?

Com os resultados empíricos, foi possível identificar que o tribunal alemão, no recorte estipulado pela pesquisa, diante da colisão entre direitos fundamentais, privilegiou a proteção dos direitos de personalidade, ao passo que o tribunal brasileiro deu preferência à liberdade de expressão, sendo essas as identificações dos *modus operandi* desses dois tribunais analisados.

Algumas inferências conclusivas podem ser indicadas com a análise empírica. Sugere-se aqui que o tribunal alemão pondera para a defesa dos direitos de personalidade, considerando que, naquele país e no continente europeu, já há uma postura de resguardo desses direitos. No Brasil, a proteção aos direitos de personalidade, em especial, dos dados pessoais no ambiente digital, ainda está engatinhando e, por outro lado, com a Constituição Federal de 1988 veio uma forte defesa das liberdades comunicativas em razão da saída do longo período ditatorial. Com base nos dados coletados e sistematizados nesta pesquisa também se verifica a persistência da tendência de proteção preferencial, pelo STF, à liberdade de expressão, compreensão assumida por essa corte, sobretudo, desde o julgamento do caso paradigmático da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130 julgada em 2009.

## REFERÊNCIAS

Almeida, D. dos S., & Bogossian, A. M. (2016). “Nos termos do voto do relator”: considerações acerca da fundamentação coletiva nos acórdãos do STF. *Revista Estudos Institucionais*, 2(1), 263-297. <https://doi.org/10.21783/rei.v2i1.44>

Bucci, M. P. (2013). *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva.

Canotilho, J. J. (2003). *Direito Constitucional e teoria da constituição* (7ª ed.). Coimbra: Almedina.

Catib de Laurentiis, L., & Sueno Toda, T. M. (2022). Discurso do ódio: um estudo a partir da garantia à liberdade de expressão e seus limites. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, 14(26), 86-115.

Costa, T. M. (2014). Conteúdo e alcance da decisão do STF sobre a lei de imprensa na ADPF 130. *Revista de Direito GV*, 10(1), 119-154. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322014000100006>

Klafke, G. F., & Pretzel, B. R. (2014). Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das onze ilhas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 1(1), 89-104. <https://doi.org/10.19092/reed.v1i1.8>

Martins, L. (2018). *Direito processual constitucional alemão* (2ª ed.). Indaiatuba: Foco.

Masing, J. (2012) Meinungsfreiheit und Schutz der verfassungsrechtlichen Ordnung. *JuristenZeitung*, 67(12), 585-592.

Mendes, L. S. (2018). *Habeas data e autodeterminação informativa: os dois lados da mesma moeda. Direitos Fundamentais & Justiça*, 12(39), 185-216. <https://doi.org/10.30899/dfj.v12i39.655>

Napolitano, C. J. (2011). A liberdade de imprensa vista pelo Supremo Tribunal Federal: análise da ADPF n. 130. *Direitos Fundamentais & Justiça*, 5(15), 258-268. <https://doi.org/10.30899/dfj.v5i15.373>

Napolitano, C. J., & Stroppa, T. (2017). O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 7(3), 313-332. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v7i3.4920>

Nolte, G. (2017). Hate-Speech, Fake-News, das Netzwerkdurchsetzungsgesetz und Vielfaltsicherung durch Suchmaschinen. *ZUM*, 552-565.

- Oliveira, F. L. (2006). *Justiça, profissionalismo e política: o Supremo Tribunal Federal e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil (1988-2003)* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos].
- Pestalozza, C. (1991). *Verfassungsprozessrecht 3*. Munique: Becksche Verlag.
- Poscher, R. (2017). The right to data protection. In R. Miller (Ed.), *Privacy and power: a transatlantic dialogue in the shadow of the NSA-Affair* (pp. 129-142). Cambridge: Cambridge University Press.
- Ramos, E. da S. (2015). *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos* (2ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Ruaro, R. L. (2015). Privacidade e autodeterminação informativa obstáculos ao estado de vigilância? *Arquivo Jurídico*, 2(1), 41-60.
- Sachs, M. (2010). *Verfassungsprozessrecht 3*. Tubinga: Mohr Siebeck.
- Silva, V. A. (2013). Deciding without deliberation. *International Journal of Constitutional Law*, 11(3), 557-584. <https://doi.org/10.1093/icon/mot019>
- Silva, V. A. (2015). Um voto qualquer? O papel do ministro relator na deliberação no Supremo Tribunal Federal. *Revista de Estudos Institucionais*, 1(1), 180-200. <https://doi.org/10.21783/rei.v1i1.21>
- Silva, V. A. (2016). O relator dá voz ao STF? Uma réplica a Almeida e Bogossian. *Revista de Estudos Institucionais*, 2(2), 648-669. <https://doi.org/10.21783/rei.v2i2.81>
- Souza, M. T. (2003). O processo decisório na constituição de 1988: práticas institucionais. *Lua Nova*, 58, 37-60. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452003000100004>

**Carlo José Napolitano:** Professor Associado da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Departamento de Ciências Humanas e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Bauru/SP. carlo.napolitano@unesp.br. <https://orcid.org/0000-0002-6328-6398>.

**Lucas Catib de Laurentiis:** Professor Titular Categoria A1, Pontifícia Universidade Católica, Campinas - SP. Coordenador e membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito (PPGD). lucas.laurentiis@gmail.com. <https://0000-0001-5596-6695>.

**Tatiana Stroppa:** Doutora em Direito pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu – Instituição Toledo de Ensino, professora de Direito Constitucional e de Direito Processual Constitucional do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (ITE-SP) e da Faculdade Iteana de Botucatu, advogada, e-mail: tatianastroppa@hotmail.com. <https://0000-0002-3456-7588>.

Data de submissão: 12/02/2025

Data de aprovação: 31/03/2025